



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei Complementar nº 214/2019- Página 1 de 2

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Isabel e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **FÁBIA DA SILVA PORTO**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso I do art. 30 da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Isabel, com as alterações vigentes, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art.30.....

I – Professor de Desenvolvimento Infantil: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 36 (trinta e seis) horas-aula, sendo 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos, 3 (três) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar, dentre elas 2 (duas) em atividades coletivas com seus pares, e 9 (nove) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente;

.....”

Art. 2º. Fica acrescido o art. 44-A na Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Isabel, com as alterações vigentes, com a seguinte redação:Autógrafo nº 38/2019 - fl. 2

“Art. 44-A. O docente de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 7º desta Lei Complementar, poderá atuar, mediante opção, nas turmas de Educação Infantil, na modalidade creche, observando-se as atribuições constantes do Anexo II-A desta Lei Complementar, acrescido pela Lei Complementar nº 146, de 20 de dezembro de 2010.



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei Complementar nº 214/2019- Página 2 de 2

§ 1º. O docente que realizar a opção de que trata o *caput* deste artigo, fixará sua sede na unidade escolar que possuir vaga existente.

§ 2º. Constituída a sede de exercício, deverá o docente optante permanecer por no mínimo 2 (dois) anos na respectiva unidade escolar.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 21 de novembro de 2019.

FÁBIDA DA SILVA PORTO
PREFEITA MUNICIPAL

VALESCA CASSIANO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ADALBERTO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALINE GEMA CARANÇA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada e publicada na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

MARIA ANGELA SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL GERAL DE GABINETE